

## MUNICÍPIO DE NOVA ARAÇÁ

Atestado recebido em: A/2021  
Assinatura: *[assinatura]*

### PROJETO DE LEI Nº 15, DE 17 DE FEVEREIRO DE 2021.

AUTORIZA A CONTRATAÇÃO, POR PRAZO DETERMINADO, PARA ATENDER NECESSIDADE TEMPORÁRIA DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO, DE PROFESSORES, MONITORES E SERVENTE PARA A SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO (SMEC), E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

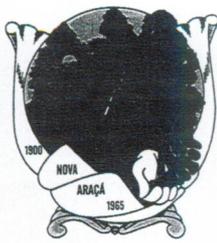
**Art. 1º** - Para atender necessidade temporária e de excepcional interesse público da Rede Pública Municipal de Ensino, o Poder Executivo Municipal fica autorizado a contratar, por tempo determinado, até 05 (cinco) profissionais, dentre eles, professores, monitores e servente, distribuídos na quantidade, cargo, carga horária e vencimento da seguinte forma:

NÚMERO DE VAGAS	DENOMINAÇÃO DO CARGO	CARGA HORÁRIA SEMANAL	VENCIMENTO BÁSICO MENSAL
Até 03	Professores	24 horas	R\$ 1.871,95
Até 01	Monitor de Escola e/ou Monitor de Educação Infantil	30 horas	R\$ 1.508,14
Até 01	Servente	44 horas	R\$ 1.348,74

§ 1º As contratações autorizadas por esta lei ocorrerão ao longo do ano letivo de 2021, conforme necessidade emergencial apresentada, observando o número total estabelecido e os demais dispositivos vigentes na Lei.

§ 2º Os valores relativos aos Vencimentos mensal constantes do Quadro do “caput” deste Artigo, serão reajustados toda a vez que houver reajuste dos vencimentos dos Servidores da Municipalidade, nos mesmos índices e nas mesmas datas.

**Art. 3º** – O caráter emergencial, excepcional e temporário de interesse público de que trata a presente Lei, está atrelado à necessidade de atender a demanda de professores, monitores e servente para dar continuidade à prestação dos serviços de Educação Infantil e Anos Iniciais do Ensino Fundamental da rede municipal de ensino.



## MUNICÍPIO DE NOVA ARAÇÁ

**Art. 4º** - A contratação será precedida de Processo Seletivo, no qual serão priorizados os candidatos aprovados em lista final de Concurso Público realizado pelo Município, com prazo de validade ainda não expirado e para os respectivos cargos de que trata o artigo 1º.

§1º A contratação por prazo determinado de aprovados em concurso público para o cargo de que trata o artigo 1º, não induz, por si só, à configuração de quebra da ordem classificatória do referido certame, de modo que, em caso de eventual nomeação para o cargo efetivo, obedecida a ordem de classificação final, não expirado o prazo de validade do concurso e cumpridos os requisitos para investidura, o contratado não será prejudicado, podendo rescindir o contrato e ingressar no respectivo cargo efetivo.

§2º Exaurida a lista final de aprovados no concurso público vigente e não havendo manifestação positiva de aceite por parte dos aprovados no referido certame em celebrar a contratação temporária e excepcional, fica autorizado ao poder executivo, desde já, a abertura de processo seletivo simplificado para contratação dos profissionais de que trata o artigo 1º, nos termos desta lei e conforme as disposições do Regime Jurídico dos Servidores Públicos (Lei nº 2.015/2006), Plano de Carreira dos Servidores (Lei nº 1.988/2005) do Município de Nova Araçá e Plano de Carreira do Magistério (Lei nº 2.977/2015)

§3º A contratação a que se refere esta lei não gera qualquer expectativa de direito de efetivação no cargo, sendo o vínculo com a administração pública em caráter temporário, unicamente para atender excepcional interesse público.

**Art. 5º** - As atribuições, os direitos e as obrigações da contratação previstas nesta Lei, serão as constantes dos respectivos instrumentos contratuais e aplicados, no que couber, as disposições do Regime Jurídico dos Servidores Públicos (Lei nº 2.015/2006), Plano de Carreira dos Servidores (Lei nº 1.988/2005) do Município de Nova Araçá e Plano de Carreira do Magistério (Lei nº 2.977/2015).

**Art. 6º** - A contratação de que trata a presente Lei, ora autorizados, terão duração até o término do ano letivo de 2021 ou a qualquer tempo, no caso de cessar a emergencialidade.

**Art. 7º** - A contratação prevista nesta Lei será de natureza Administrativa, ficando assegurado aos Contratados os direitos e deveres previstos na Lei Municipal nº 2015/2006, que dispõe sobre o Regime Jurídico dos Servidores Municipais de Nova Araçá, Plano de Carreira



## MUNICÍPIO DE NOVA ARAÇÁ

do Magistério (Lei nº 2.997/2015), sendo o sistema Previdenciário o Regime Geral de Previdência (RGPS/INSS).

**Art. 8º** - As despesas decorrentes da aplicação da presente Lei, no corrente exercício, correrão a conta das Dotações Orçamentárias próprias do Orçamento Municipal vigente.

**Art. 9º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Nova Araçá, em 17 de fevereiro de 2021.

*[Handwritten signatures]*

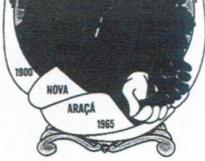
Ana P. Marim

*[Handwritten signature]*  
Ademir Dal Pozzo  
Prefeito Municipal

Mara' CSS

APROVADO ATA Nº 004/21  
NA SESSÃO DE 23/02/21

*[Handwritten signature]*  
PRESIDENTE



## EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

Senhor Presidente,

Senhores Vereadores, Senhoras Vereadoras:

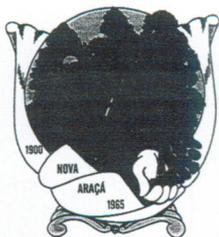
O presente Projeto de Lei tem como objeto a contratação de professores, monitores e servente, por tempo determinado, para atender necessidade do ensino, de excepcional interesse público, pertinente ao Sistema Municipal de Ensino.

A Constituição Federal estabelece que "*a Educação, direito de todos e dever do Estado e da família, será provida e incentivada com a colaboração da Sociedade, visando ao pleno desenvolvimento da pessoa, seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho*".

Dessa forma, resta clara a necessidade de atendimento em regência de classe nas várias habilitações, áreas de conhecimento e níveis de ensino que compõem o currículo escolar, de forma a assegurar o oferecimento aos alunos da carga horária e dias letivos mínimos anuais. Outrossim, indispensável proporcionar o acompanhamento adequado e necessário das atividades de monitoria aos alunos, bem como todas as condições de higiene e limpeza aos ambientes escolar, principalmente considerando os protocolos sanitários da COVID-19.

A admissão em caráter emergencial para atender a necessidade de excepcional interesse público está prevista no art. 37, inc. IX, da Constituição da República, bem como, na Lei Orgânica do Município de Porto Alegre, em seu art. 17, inc. II, em razão do princípio da continuidade da prestação de serviços, do dever institucional do Município em oferecer ensino público e gratuito.

Cumprе registrar, também, que há, sistematicamente, durante o ano letivo, não só pela vacância dos cargos de professores efetivos por motivo de aposentadorias, exonerações, licenças maternidades e saúde ou mesmo, pelo afastamento de professores da regência de classe para o exercício de outras funções de magistério, a exemplo das direções de escolas, e de



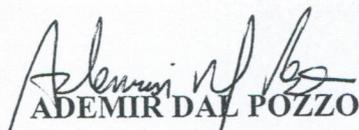
## MUNICÍPIO DE NOVA ARAÇÁ

professores em número expressivo gozando de licenças legalmente autorizadas, eventos que causam prejuízo no atendimento do currículo escolar vigente.

Assim, constatada a necessidade em referência e com o intuito de não acarretar prejuízo para o calendário escolar já ao início do corrente ano letivo é que se solicita a autorização para aludida contratação temporária a ser efetivada mediante oferta de vaga aos candidatos da referida Seleção Pública.

Nesses termos, resta justificada a contratação invocando estar caracterizado o fundamento legal que a autoriza vez que presente a necessidade temporária de excepcional interesse público.

Este é o projeto que apresentamos para apreciação desta casa legislativa nos termos regimentais.

  
ADEMIR DAL POZZO  
Prefeito Municipal

**Protocolo**

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ARAÇÁ  
R. ALEXANDRE GAZZONI, 200  
CEP: 95350000 - NOVA ARAÇÁ - RS  
CNPJ: 87502902000104 - FONE: (54) 3275 - 1333

**RECIBO DE PROTOCOLO**

**PROTOCOLO: 000404/2021**

**DATA: 24/02/2021**

**HORA: 10:16:00**

**CHAVE:**

**PROCESSO Nº:**

**DOCUMENTO Nº: 000014/2021**

**TIPO DE DOCUMENTO: PROJETOS DE LEI**

**ASSUNTO: APROVADOS**

**PESSOA: SECRETARIA ADMINISTRAÇÃO E FAZENDA**

**TIPO DE PROCESSO:**

**TIPO DA ROTINA: DOCUMENTO ADICIONADO**

**OBSERVAÇÕES:**

Finalizado e Enviado no Sistema: 24/02/2021

Hora: 10:17:38

  
\_\_\_\_\_  
**Assinatura Responsável Protocolo**